

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

DIREITO, LITERATURA E OUTRAS ARTES

A532

Anais do V Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Raphael Moreira Maia, Sílvio Teixeira da Costa Filho e Camila Ramos
Celestino Silva – Belo Horizonte: FAMINAS, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-367-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Resistência Democrática no Brasil pós pandemia.

1. Direito. 2. Pandemia. 3. Democracia. I. V Congresso Internacional de Direito do Vetor
Norte (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, LITERATURA E OUTRAS ARTES

Apresentação

As mudanças tecnológicas, políticas, culturais dos últimos anos trouxeram impactos em todas as esferas da vida. E, sem dúvida, a pandemia do COVID-19 acrescentou ainda mais mudanças, abalos e dúvidas. E isso repercute na esfera pública, na esfera política e na esfera do Direito.

Por isso, o Congresso Internacional do Vetor Norte, em 2021, chegou a sua quinta edição sob o tema central "O Direito e a resistência democrática no Brasil pós pandemia".

A proposta do V Congresso Internacional do Vetor Norte foi proporcionar discussões e debates para pensar a democracia e cidadania de forma ampla, de modo a contemplar as noções macro e públicas como constitucionalismo e questões micro e privadas: como direito sucessórios, testamentos emergenciais e etc.

Isso, pois entende-se que a cidadania e autonomia do cidadão está em conhecer seus direitos no espaço público e espaço privado, bem como partiu-se da ideia que defender o conhecimento emancipador é defender o Estado Democrático.

Nesse sentido, propôs-se grupos de trabalho e painéis que debatessem as repercussões desse novo normal nos nossos Direitos públicos e privados, repercussões essas que antecedem a COVID-19, se afluíram na pandemia e certamente continuarão no pós-pandemia.

Dessa forma, buscou-se levar aos congressistas a experiência de imersão reflexiva sobre direitos políticos, direitos sociais e direitos privados para esse momento em que se começa ver a luz no fim do túnel da pandemia, de modo que possamos avançar e não retroceder como sociedade democrática.

E dessa experiência de fomento de reflexão e pesquisa acadêmica, mas, sobretudo, de compartilhamento de conhecimento, alcança-se o presente fruto: os presente anais são a reunião desses debates, ideias, críticas, reflexões presentes na V Congresso Internacional do Vetor Norte.

Organizadores

Raphael Moreira Maia

Sílvio Teixeira da Costa Filho

Camila Ramos Celestino Silva

O INTÉRPRETE JURÍDICO COMO PEÇA FUNDAMENTAL PARA O ACESSO À JUSTIÇA

THE LEGAL INTERPRETER AS A FUNDAMENTAL PIECE FOR ACCESS TO JUSTICE

Ana Carolina Neves Cavalcanti

Resumo

Há pouca discussão sobre o papel do intérprete jurídico como garantidor do acesso à justiça. Por este motivo, questiona-se: qual o papel do intérprete jurídico no contexto do ordenamento jurídico brasileiro e como ele promove o acesso à justiça? Este estudo busca esclarecer tais questões. Com o uso dos métodos de abordagem dedutivo e procedimento histórico, além da técnica de pesquisa bibliográfica, chegou-se à conclusão de que a atuação do intérprete vai além de traduzir um idioma para outro, pois envolve o acesso à justiça por meio da garantia de direitos constitucionais e entendimento para o estrangeiro.

Palavras-chave: Intérprete jurídico, Acesso à justiça, Direito ao intérprete

Abstract/Resumen/Résumé

There is little discussion about the importance of the legal interpreter as a rights guarantor and contributor to various areas of Law. So, what is the importance of the legal interpreter in the context of the Brazilian legal system and how does it promote access to justice? This study seeks to clarify these issues. With the use of the research method and procedure, dedutive and historical, respectively, it was concluded that the interpreter's performance goes beyond translating one language into another, involves access to justice through the guarantee rights and understanding for the foreign.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal interpreter, Access to justice, Right to the interpreter

1. INTRODUÇÃO

A profissão de intérprete jurídico é de muita relevância, porém, que não é muito debatida no Brasil. O papel de intérprete jurídico abrange diversas áreas e é fundamental para certos casos, a exemplo dos estrangeiros não falantes da língua nacional que estejam em processo de julgamento.

O idioma, em muitos casos, é um desafio para o não falante, principalmente quando envolve a área jurídica, marcada por especificidades e termos pouco habituais. Então, questiona-se: Qual o papel do intérprete jurídico como um promovedor do acesso à justiça no Brasil?

O objetivo desse trabalho é debater no primeiro capítulo sobre a importância do intérprete jurídico, os tipos de tradução e seu campo de atuação na área jurídica, além de tratar sobre os desafios encontrados pelo intérprete com a linguagem jurídica no Brasil. No segundo capítulo, objetiva-se debater sobre os artifícios do Ordenamento Jurídico brasileiro que garantam o direito ao intérprete e como o intérprete jurídico contribui com a promoção do acesso à justiça pelos julgados estrangeiros.

Para isso, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, partindo de características gerais de intérprete jurídico e aplicando no contexto específico brasileiro. Quanto ao método de procedimento, foi utilizado o histórico e, como técnica de pesquisa, a bibliográfica. O método de procedimento se justifica pela retomada histórica do uso de intérprete jurídico como contextualização. Já a técnica de pesquisa deu-se pela base teórica e pelas legislações abrangidas para chegar ao resultado esperado.

No próximo capítulo será debatido brevemente sobre a historicidade do uso do intérprete jurídico, seguido de suas características e importância.

2. A IMPORTÂNCIA DO INTÉRPRETE JURÍDICO

No século XX aconteceram grandes eventos históricos que ficaram marcados por suas proporções e pelo envolvimento de diversas nações. Um dos mais conhecidos foi a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), que teve a participação de muitos países que se dividiram em duas alianças, o Eixo e os Aliados. Ao final da Guerra com a vitória dos Aliados, os países vencedores reuniram-se em uma corte internacional para decidir quais seriam os julgamentos para os culpados pela tragédia que marcou a Segunda Guerra Mundial. Então, realizou-se o

Tribunal de Nuremberg, na cidade de Nuremberg onde os culpados pela guerra foram acusados e julgados pelos seus crimes (ARAÚJO, 2018).

Contudo, como foi um evento de escala mundial e que teve a participação das mais diversas nações com diferentes idiomas, houve um fato que marcaria os futuros julgados internacionais: o uso de intérprete jurídico. O Tribunal de Nuremberg contou com quatro idiomas, onde os intérpretes traduziam oralmente o que estava acontecendo e o que estava sendo dito (BAIGORRI-JALÓN, 2014).

Apesar de haver marcos histórico sobre o uso de intérpretes antes do fato mencionado, apenas a partir do Tribunal de Nuremberg houve a consolidação dos intérpretes jurídicos com mais frequência em julgados internacionais e até mesmo como auxiliares do governo (ARAÚJO, 2018, p. 3).

O papel principal do intérprete é receptor uma mensagem que esteja sendo falada em algum idioma e traduzi-la para outro idioma de modo que os receptores da mensagem (não falantes do idioma original) entendam o que está sendo abordado, sem qualquer prejuízo de sentido ou compreensão (PAGURA, 2003, p. 15).

Já os intérpretes jurídicos são responsáveis por atribuições mais específicas que os intérpretes em geral, sendo encarregados por casos mais comuns como tradutores durante os julgamentos em tribunais, em interrogatórios aos réus nas Delegacias de Polícia (GINEZI, 2012, p. 5-12), além de serem utilizados como peças centrais para o entendimento de certos casos investigativos, quando os suspeitos utilizam de outro idioma ou dialeto específico como estratégias de crime (GONZÁLEZ, 1999, p. 13-14). Dessa forma, é nítido o alcance em diversas esferas pelo intérprete, que auxilia não apenas o estrangeiro que necessita de assistência para compreender o idioma, mas também auxilia o Estado na resolução de investigações e acordos internacionais.

Essa comunicação do intérprete jurídico com o receptor da mensagem pode ocorrer de três formas diferentes: consecutiva, simultânea e intermitente. Na primeira, a consecutiva, o intérprete após a compreensão de um longo trecho de falainterpreta essa fala em outro idioma para o receptor da mensagem. A simultânea é realizada ao mesmo momento em que o orador da mensagem a transmite e, a partir do uso de equipamento específico, como cabine e fones de ouvido, o intérprete traduz praticamente em tempo real o que está sendo dito para o receptor da mensagem. Já a última forma, a interpretação intermitente, conhecida vulgarmente com “ping-pong”, ocorre quando o intérprete, neste caso específico de tradução, não possui muitos conhecimentos específicos da área. Sendo assim, o orador pronuncia poucas palavras, e então faz uma pausa para que o intérprete as traduza (PAGURA, 2003).

Vale ressaltar a diferença entre intérprete e tradutor. O tradutor é aquele que está preocupado em realizar tradução de um idioma para outro de forma escrita, enquanto o intérprete busca realizá-la de forma oral (GINEZI, 2012, p. 2). Contudo, muitas vezes o papel do intérprete jurídico vai além de simplesmente traduzir oralmente o que está sendo dito, mas também traduzir textos para o não falante da língua, e situá-lo sobre o que está escrito em determinados documentos. Assim, o intérprete exerce funções primordiais para que os direitos do estrangeiro sejam garantidos, e, por isso, são considerados por muitos não apenas peritos nos tribunais, mas também garantidores dos direitos constitucionais (PASSOS, 2009, p. 9).

Ainda, as especificidades de cada idioma e dialetos tornam o intérprete um profissional de extrema importância. O que diferencia o intérprete jurídico dos demais falantes comuns de mais de um idioma é o conhecimento específico do ramo jurídico e das diversas interpretações de sentido que podem exigir nessa área, como na relação sociocultural de cada lugar do mundo (ARAÚJO, 2013).

No contexto específico brasileiro, a especialização e competência do intérprete devem ser levadas em consideração, já que a linguagem jurídica é marcada por arcaísmos, redundâncias e uso exacerbado de pronomes de tratamento, além de palavras pouco habituais, que garantem maior rigidez e dificuldade de compreensão para o não falante da língua portuguesa e para o não conhecedor do ramo jurídico (FRÖHLICH, 2014, p. 75-101). Tal vocabulário denomina-se “juridiquês” por muitos estudiosos e é conhecido também por sua complexidade e difícil interpretação, isto é, possui diversas facetas e transversalidades para um mesmo assunto ou termo. Dessa forma, esse fato exige que o intérprete possua amplo conhecimento na área em que está traduzindo, já que a tradução oral deve ser o mais precisa possível para evitar equívocos e tradução diferente do que se foi falado (FRÖHLICH, 2014, p. 4-8)

No próximo capítulo, será debatido como as leis do ordenamento jurídico brasileiro tratam sobre a importância do intérprete nos julgamentos de estrangeiros, quais as atribuições dos intérpretes promovem o acesso à justiça e como garantem os direitos constitucionais.

3. O INTÉRPRETE JURÍDICO E O ACESSO À JUSTIÇA

O intérprete jurídico é de extrema importância e atua em diversas áreas, como em julgamentos, em delegacias de polícia, além de auxiliar o estrangeiro e em investigações governamentais. O intérprete não apenas traduz uma mensagem de um idioma para o outro, mas também promove o cumprimento dos direitos constitucionais.

Para a sua fiscalização e aplicação, o Ordenamento Jurídico Brasileiro dispõe de alguns dispositivos para cada caso e situação que necessite de intérpretes jurídicos.

Em julgamentos, o réu usufrui do artigo 193 do Decreto Lei nº 3.689 do Código de Processo Penal, que em sua redação proclama “Quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete.” (BRASIL, 1941). Dessa forma, o intérprete será convocado, seja por concurso público ou por convocação do juiz para auxiliar o interrogando durante o julgamento. O intérprete irá traduzir todo o diálogo realizado durante a audiência, como também será responsável por ler e, se for preciso, explicar os autos do processo para a parte. Para tanto, mais do que nunca o intérprete deve ser capaz e especializado no vocabulário jurídico, a exemplo do “juridiquês” tratado anteriormente, para que sua convocação ajude de fato o não falante a compreender e se posicionar frente ao tribunal, assim, “para uma linguagem ser precisa, requisito da linguagem forense, ela precisa ser clara, sucinta e exata” (FRÖHLICH, 2014, p. 8).

Já o artigo 223 do Decreto Lei nº 3.689 de 1941 do Código de Processo Penal, traz a seguinte redação: “Quando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as perguntas e respostas” (BRASIL, 1941). Assim sendo, esse artigo trata da necessidade de intérprete pela testemunha não falante da língua portuguesa. A testemunha, em muitos casos, torna-se peça chave para a condenação ou absolvição de um acusado durante o julgamento; porém, quando a mesma não é falante da língua nacional, cabe a necessidade do intérprete para garantir uma maior exatidão no testemunho. Quanto à execução da interpretação, dá-se da mesma forma explicada anteriormente, com a tradução e explicação no idioma estrangeiro.

Ainda, no artigo 236 do Decreto Lei nº 3.689 de 1941, “Os documentos em língua estrangeira, sem prejuízo de sua juntada imediata, serão, se necessário, traduzidos por tradutor público, ou, na falta, por pessoa idônea nomeada pela autoridade.” (BRASIL, 1941). Neste caso em específico, está sendo tratado sobre o papel do tradutor, que pode, contudo, ser realizado pelo intérprete durante um julgamento de maneira oral para o acusado, de modo que este fique ciente do que está sendo abordado no documento.

O acesso à justiça muitas vezes é relacionado diretamente à justiça que ocorre dentro dos tribunais, onde um juiz julga o que é certo ou errado tendo por base a lei escrita. Contudo, o acesso à justiça vai além dessa perspectiva, pois se relaciona também às demandas sociais por meio da efetivação de direitos e pelo Estado participando ativamente nos conflitos sociais (FULLIN, 2013, p. 219-224).

Ademais, o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 trata sobre o acesso à justiça: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” (BRASIL, 1988). Assim sendo, esta redação traz a noção de que toda pessoa, sendo esta brasileira ou estrangeira, tem a possibilidade de exigir os seus direitos, de modo que não seja lesada. Dessa forma, o direito ao intérprete vai muito além do entendimento de um idioma que está sendo traduzido para o não falante da língua portuguesa, pois traz a perspectiva de acesso à justiça por qualquer pessoa (ARAÚJO, 2013). É a certeza de que o estrangeiro está tendo seus direitos garantidos e cumpridos em um Estado Democrático de Direito.

É necessário que haja o total profissionalismo e dedicação do intérprete. Para tanto, sua função é traduzir no sentido literal tudo que está sendo dito, sem que exista omissão ou desvios de conteúdo. Devem preencher lacunas de falas de advogados ou juízes, porém, para garantir que o receptor da mensagem entenda com mais clareza o que está sendo dito, e não para acrescentar algo que vá interferir no conteúdo original, visto que há diversas especificidades da língua (PASSOS, 2009, p. 11).

Portanto, o Estado brasileiro possui os artifícios legais que garantem o direito ao intérprete em diversas situações. O intérprete jurídico é um profissional que não apenas traduz um idioma para o outro, ele é também responsável pela tradução do que seria “o acesso à justiça” no panorama de um estrangeiro, por exemplo. Assim, cabe ao Estado garantir a maior profissionalização possível para esses técnicos, tanto para o entendimento pleno dos artifícios e vocabulários jurídicos, como também na perspectiva de garantidores de direitos.

4. CONCLUSÃO

A profissão de intérprete jurídico, que ganhou maior notoriedade a partir do Tribunal de Nuremberg, é de extrema relevância para permitir maior democratização de julgamentos, auxiliar estrangeiros não falantes da língua nacional, além de contribuir em investigações ou situações que necessitem de um intérprete.

Os três modos de tradução mais utilizados pelo intérprete jurídico são a simultânea, a intermitente e a consecutiva. Esta última, conhecida também como interpretação de tribunal, é a mais utilizada em julgamentos. Por meio dela, após um longo trecho de fala, é realizada a tradução, pelo intérprete, do que foi dito pelo emissor para o receptor da mensagem.

O intérprete jurídico deve ter amplo conhecimento dos termos jurídicos e do idioma, principalmente pelo fato do “juridiquês” – linguagem própria utilizada no ramo jurídico

marcado por arcaísmos e palavras pouco habituais – possuir termos que possam dificultar o entendimento e causar confusão para que traduza do português para outro idioma.

O Código de Processo Penal brasileiro (CPP) traz em sua redação dois artigos que tratam sobre o direito ao intérprete pelo interrogado e para a testemunha, além da tradução de textos e documentos, para garantir que estes tenham o cumprimento do direito de acesso à justiça (previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988) cumprido.

Assim sendo, o intérprete é um agente que contribui para a promoção dos direitos dos julgados internacionais, por meio da tradução de uma mensagem transmitida em um idioma para outro, como também auxilia o acesso à justiça.

Dessa forma, é possível aferir a resposta para o problema de pesquisa proposto: o direito ao intérprete jurídico é fundamental para promover os direitos constitucionais e o acesso à justiça por parte da pessoa estrangeira e do cidadão brasileiro. Contudo, cabe ao Estado fiscalizar tal fato e oferecer capacitação para esses profissionais, a fim de que não haja traduções precipitadas e que desviem do princípio básico de auxiliar o não falante.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Andréia Matias. **A tradução de textos jurídicos e o acesso à justiça**. 2013. Monografia (Graduação em Letras-Tradução) Universidade Federal de Brasília. Brasília- DF, 2013.

ARAUJO, Denise de Vasconcelos. Breve panorama histórico da formação de intérpretes no mundo e no Brasil e a influência da AIIC. **Tradução em Revista**, São Paulo, v. 24, 2018.

BAIGORRI-JALÓN, Jesús. **From Paris to Nuremberg: The birth of conference interpreting**. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing, 270p., 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 1988.

BRASIL. **Decreto Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941, institui o Código de Processo Penal. 1941.

FROHLICH, Luciane. Tradução forense: o mais difícil dos desafios linguísticos? **Tradução em Revista**, Santa Catarina, v. 17, 2014, p. 58-68.

FRÖHLICH, Luciane Reiter. **Tradução Forense: um Estudo de Cartas Rogatórias e suas Implicações**. 2014. 349 p. Tese (Doutorado em Estudo de Traduções) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC, 2014.

FULLIN, Carmen Silvia. Acesso à Justiça: a construção de um problema em mutação. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (Coord.). **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GINEZI, Luciana Latarini. A ética na interpretação de tribunal: o Brasil no banco dos réus. **TradTerm**, São Paulo, v. 20, 2012.

GONZÁLEZ, Luis Pérez. La ley del jurado y sus consecuencias para la práctica forense de traductores e intérpretes. Lengua y Cultura. **Estudios en torno a la traducción**. MA Vega; R. Martín-Gaitero. Editorial Complutense, 1999.

PAGURA Reynaldo. A interpretação de conferências: interfaces com a tradução escrita e implicações para a formação de intérpretes e tradutores. **D.E.L.T.A.**, São Paulo, 19:ESPECIAL, 2003.

PASSOS, Deusa Maria de Souza Pinheiro. O intérprete como produtor de sentidos: uma análise discursiva da atividade de interpretação forense. **TradTerm**, São Paulo, v.15, 2009.